



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ATA DA DÉCIMA NONA SESSÃO DE JULGAMENTO, ORDINÁRIA E HÍBRIDA, DO PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA EM CATORZE DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS, como adiante se segue:

Aos catorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, às nove horas e vinte minutos, constatado o quorum regimental, foi aberta a décima nona sessão de julgamento, extraordinária e híbrida, do Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, em ambiente eletrônico híbrido de julgamento, por meio de Videoconferência pelo aplicativo Zoom e presencialmente, na Sala de Sessões desta Corte, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo, com a participação dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores João Leite de Arruda Alencar, Vice-Presidente, Pedro Inácio da Silva Antônio Aduardo Alcoforado Catão, Vanda Maria Ferreira Lustosa, Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto, Anne Helena Fischer Inojosa e Laerte Neves de Souza, bem como o Excelentíssimo Senhor Procurador Rafael Gazzané, representante do Ministério Público do Trabalho da 19ª Região. Em seguida, diante da ausência de registros de correções a fazer pelos membros desta Egrégia Corte, foi aprovada, sem ressalvas, a Ata da 17ª Sessão, ordinária e híbrida, realizada em 16 de novembro de 2022. Ato contínuo, obedecendo a Pauta para julgamento dos processos Eletrônicos disponibilizados no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região nº. 3.613/2022, em 6/12/2022, às fls. 8/10, e publicação em 7/12/2022, consoante disposto no Ato GP/TRT19 nº 34, de 30 de março de 2020, **passou ao julgamento dos processos a seguir:**

Ordem: 1 Processo Nº AR-0000115-02.2022.5.19.0000 Resultado: por maioria, conceder à autora o benefício da justiça gratuita; conhecer da ação rescisória e, no mérito, declarar novo o documento do ID nº f0ce9c5 para efeito rescisório, e julgar procedente o pleito de rescisão do v. acórdão prolatado pela Segunda Turma julgadora deste Regional para condenar o Município litisconsorte, de forma subsidiária, a pagar à reclamante o valor referente à multa fundiária e honorários sucumbenciais. Custas pelo Município, no valor de R\$ 84,00, calculadas sobre R\$ 4.207,00, porém dispensadas, na forma do art. 790-A, I, da CLT. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos, contra os votos dos Exmos. Srs. Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa e Laerte Neves de Souza que julgavam improcedente o pleito de rescisão do v. acórdão prolatado pela Segunda Turma julgadora deste Regional.

Ordem: 2 Processo Nº AR-0000171-35.2022.5.19.0000 Resultado: por unanimidade, julgar improcedente a rescisória. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos.

Ordem: 3 Processo Nº AR-0000177-42.2022.5.19.0000 Resultado: por unanimidade, deferir os benefícios da justiça gratuita ao autor, conhecer da ação rescisória e, no mérito, julgar improcedente o pedido de rescisão do julgado. Custas pela parte autora, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor dado a causa, porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos.

Ordem: 4 Processo Nº MSCiv-0000234-60.2022.5.19.0000 Relator PEDRO INACIO DA SILVA Revisor ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO Resultado: por unanimidade, denegar a segurança postulada e conceder ao impetrante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos.

Ordem: 5 Processo Nº MSCiv-0000271-87.2022.5.19.0000 Resultado: por unanimidade, conhecer da ação mandamental e conceder a segurança vindicada para, confirmando em definitivo a liminar deferida, tornar sem efeito a determinação judicial de suspensão de CNH do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

impetrante. Custas processuais pelo impetrante no importe de R\$ 24,24, calculadas com base no valor dado à causa (R\$ 1.212,00), porém dispensadas. Comunique-se às autoridades conflitantes o teor desta decisão, nos termos do art. 151 do Regimento Interno deste Regional. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 6 Processo Nº AR-0000169-65.2022.5.19.0000 Resultado:** após o voto do Exmº Sr. Desembargador Relator que julgava improcedente a ação rescisória e, concedia ao autor os benefícios da justiça gratuita, dispensando-o das custas processuais, inclusive do depósito prévio e honorários sucumbenciais. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos, por unanimidade, conceder nova prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar. Os demais Exmºs Srs. Desembargadores reservaram-se a votar posteriormente. **Ordem: 7 Processo Nº AR-0000175-72.2022.5.19.0000 Resultado:** após o voto do Exmº Sr. Desembargador Relator que julgava improcedente a ação rescisória e, concedia ao autor os benefícios da justiça gratuita, dispensando-o das custas processuais, inclusive do depósito prévio e honorários sucumbenciais. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos, por unanimidade, conceder nova prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar. Os demais Exmºs Srs. Desembargadores reservaram-se a votar posteriormente. **Ordem: 8 Processo Nº AR-0000181-79.2022.5.19.0000 Resultado:** após o voto do Exmº Sr. Desembargador Relator que julgava improcedente a ação rescisória e, concedia ao autor os benefícios da justiça gratuita, dispensando-o das custas processuais, inclusive do depósito prévio e honorários sucumbenciais. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos, por unanimidade, conceder nova prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar. Os demais Exmºs Srs. Desembargadores reservaram-se a votar posteriormente. **Ordem: 9 Processo Nº AR-0000182-64.2022.5.19.0000 Resultado:** após o voto do Exmº Sr. Desembargador Relator que julgava improcedente a ação rescisória e, concedia ao autor os benefícios da justiça gratuita, dispensando-o das custas processuais, inclusive do depósito prévio e honorários sucumbenciais. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos, por unanimidade, conceder nova prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar. Os demais Exmºs Srs. Desembargadores reservaram-se a votar posteriormente. **Ordem: 10 PROCESSO nº 0000263-13.2022.5.19.0000 (ED) Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 11 PROCESSO nº 0000295-18.2022.5.19.0000 (AR) Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos. **Ordem: 12 PROCESSO nº 0000306-47.2022.5.19.0000 (AReg/MS Civ) Resultado:** por unanimidade, converter o julgamento em diligência para notificar os agravados para se manifestarem sobre o agravo regimental, nos termos do art. 213, do Regimento Interno. Não havendo mais processos, a sessão híbrida foi finalizada às nove horas e quarenta e três minutos do dia catorze de dezembro de 2022, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____ Raphaela Cintya Matos Carvalho, Secretária do Tribunal Pleno e pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, _____ José Marcelo Vieira de Araújo. **ORIGINAL ASSINADO**